



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 14 de setembro de 2020.

OFÍCIO GP N° 596/2020

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 255/2020**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes à aquisição de testes para diagnóstico da Covid-19 pela Administração Municipal, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
Prefeito



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Ao  
GP 1.5.5  
Departamento de Processos Legislativos  
Sr(a). Diretor(a)

Em resposta ao Requerimento nº 255/2020, temos a informar:

**1) Por qual motivo a Prefeitura de Praia Grande não comprou diretamente da importadora/distribuidora pelo valor médio de R\$90,00 e comprou com a empresa Mar Brasil por valores acima de R\$150,00?**

Resposta:

A aquisição do produto para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 ocorreu nos termos da orientação técnica contida no Boletim Epidemiológico nº 08, publicado pelo Ministério da Saúde em 09 de abril de 2020, o qual especificou o produto que deveria ser adquirido. Para tanto, foi autuado Processo Administrativo sob n.º 7.748/2020 específico de aquisição nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, sendo efetuadas consultas a potenciais fornecedores os quais dispunham de pronta entrega do produto requisitado pela área técnica. O procedimento administrativo se deu de forma regular, seguindo as normativas e orientações dos órgãos fiscalizadores e de controle externo. Preço de aquisição se encontrava dentro da média apurada conforme consta no processo. No tocante a não aquisição direta com a importadora/distribuidora, cabe informar que após contato mediante pedido formal, a mesma não retornou em resposta a essa Secretaria de Saúde. Foram exigidos os mesmos documentos que são exigidos de todas as empresas que pretendem fornecer para a Administração Pública inclusive em observância a Lei Federal nº 13.979/2020. Insta informar para aquisição do produto, foram exigidos das empresas que responderam prontamente a administração, os mesmos procedimentos adotados regularmente. Estando a época a empresa fornecedora regularmente cadastrada no Cadastro de Fornecedores Municipais e no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estando apta para o fornecimento do produto conforme ramos de atividades constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**2) Em razão da pandemia e dificuldade financeira em todos os setores, por qual motivo a prefeitura de Praia Grande realizou compra com amigos pessoais de funcionários e por preços muito maiores? É permitido este tipo de compra quando a sociedade passa pela maior crise sanitária dos últimos 100 anos?**

Resposta:

À época, a municipalidade enfrentava em conjunto com a União, os Estados e o Distrito Federal, dificuldades significativas de notório conhecimento público, para aquisição de insumos, equipamentos, materiais, etc., para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, mediante desabastecimento Nacional e Internacional conforme amplamente noticiado pelos órgãos oficiais e a mídia em geral. Havendo uma situação extraordinária sem precedentes para referência a fim de uma maior pesquisa de mercado. Bem como, a dificuldade da administração para



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
*Estado de São Paulo*

aquisição dos insumos a pronta entrega ou a tempo de atender as demandas existentes prementes.

O procedimento Administrativo realizado não sofreu qualquer tipo de influência, sendo pautado única exclusivamente de forma técnica. Cabe informar, que é de responsabilidade das áreas Técnicas da Secretaria de Saúde, os contatos com os fornecedores de materiais, insumos e serviços de saúde conforme normativas estabelecidas pelos órgãos oficiais de controle, tais como os requisitados pelos Tribunais de Contas. Do exposto a Administração, segue dentro dos princípios da administração pública, principalmente o da Impessoalidade, inexistindo qualquer interferência que ensejasse ao direcionamento ou favorecimento de qualquer natureza.

Em 09 de setembro de 2020.

**Adm. Cleber Suckow Nogueira  
Secretário Municipal de Saúde Pública**